



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 393, DE 2017

(Do Sr. José Rocha e outros)

Acrescenta dispositivos para instituir os percentuais mínimos de investimentos em segurança pública por parte da União, Estados e Municípios.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-228/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 144

.....

§11. A União, os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, nunca menos de cinco por cento, e os Municípios um por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e investimentos em segurança pública.

§ 12º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto no parágrafo anterior, receita do governo que a transferir.”

JUSTIFICAÇÃO

O país está sofrendo pela falta de investimentos em segurança pública. Faltam vagas nos presídios, policiais nas ruas, armamento, treinamento, salários dignos para os profissionais de segurança, entre outras coisas.

Esta Proposta de Emenda à Constituição objetiva destinar 5% do orçamento da União, dos Estados e Distrito Federal e 1% do orçamento dos Municípios para investimentos em segurança pública, de modo a tentar diminuir a situação de calamidade para a qual estamos nos encaminhando.

Certo de que os nobres colegas parlamentares conhecem a gravidade do cenário nacional, espero contar com o apoio de todos nesta PEC.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.

Deputado José Rocha

PR/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0393/2017

Autor da Proposição: JOSÉ ROCHA E OUTROS

Data de Apresentação: 13/12/2017

Ementa: Acrescenta dispositivos para instituir os percentuais mínimos de investimentos em segurança pública por parte da União, Estados e Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	001
Fora do Exercício	000
Repetidas	014
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	205

Confirmadas

1	ABEL MESQUITA JR.	DEM	RR
2	ADALBERTO CAVALCANTI	AVANTE	PE
3	ADEMIR CAMILO	PODE	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALAN RICK	DEM	AC
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
8	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
9	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
10	ALTINEU CÔRTEZ	PMDB	RJ
11	ALUISIO MENDES	PODE	MA
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
14	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ARNALDO JORDY	PPS	PA
17	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
18	ASSIS MELO	PCdoB	RS
19	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
20	AUREO	SD	RJ
21	BACELAR	PODE	BA
22	BEBETO	PSB	BA
23	BETO ROSADO	PP	RN

24	BILAC PINTO	PR	MG
25	BRUNNY	PR	MG
26	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
27	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
28	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
29	CARLOS EDUARDO CADOCA	PDT	PE
30	CARLOS GOMES	PRB	RS
31	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
32	CARLOS MANATO	SD	ES
33	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
34	CELSO MALDANER	PMDB	SC
35	CÉSAR HALUM	PRB	TO
36	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
37	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
38	COVATTI FILHO	PP	RS
39	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
40	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
41	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
42	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
43	DIEGO GARCIA	PHS	PR
44	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
45	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
46	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
47	EDIO LOPES	PR	RR
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
50	ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS
51	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
52	ENIO VERRI	PT	PR
53	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
54	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
55	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
56	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
57	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
58	EZEQUIEL TEIXEIRA	PODE	RJ
59	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
60	FABIO REIS	PMDB	SE
61	FELIPE MAIA	DEM	RN
62	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
63	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
64	FRANKLIN	PP	MG
65	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
66	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
67	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
68	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	GOULART	PSD	SP
71	GUILHERME MUSSI	PP	SP
72	HEITOR SCHUCH	PSB	RS

73	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
74	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
75	HUGO MOTTA	PMDB	PB
76	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
77	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
78	JOÃO DANIEL	PT	SE
79	JOÃO DERLY	REDE	RS
80	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
81	JONY MARCOS	PRB	SE
82	JORGE SOLLÁ	PT	BA
83	JORGINHO MELLO	PR	SC
84	JOSÉ ROCHA	PR	BA
85	JOSE STÉDILE	PSB	RS
86	JOSI NUNES	PMDB	TO
87	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
88	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
89	JULIO LOPES	PP	RJ
90	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
91	LAUDIVIO CARVALHO	SD	MG
92	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
93	LELO COIMBRA	PMDB	ES
94	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
95	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
96	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
97	LUANA COSTA	PSB	MA
98	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
99	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
100	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
101	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
102	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
103	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	MAGDA MOFATTO	PR	GO
106	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
107	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
108	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
109	MARCELO MATOS	PHS	RJ
110	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
111	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
112	MARCO ANTÔNIO CABRAL	PMDB	RJ
113	MARCO MAIA	PT	RS
114	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
115	MARCON	PT	RS
116	MARCOS ABRÃO	PPS	GO
117	MARCUS VICENTE	PP	ES
118	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
119	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
120	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
121	MAURO LOPES	PMDB	MG

122	MAURO MARIANI	PMDB	SC
123	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
124	MILTON MONTI	PR	SP
125	MISAEEL VARELLA	DEM	MG
126	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	DEM	SP
127	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
130	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
131	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
132	NILSON PINTO	PSDB	PA
133	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
134	ONYX LORENZONI	DEM	RS
135	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
136	PAES LANDIM	PTB	PI
137	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
138	PAULO FREIRE	PR	SP
139	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
140	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
141	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
142	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
143	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
144	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
145	RENATA ABREU	PODE	SP
146	RENATO MOLLING	PP	RS
147	RENZO BRAZ	PP	MG
148	ROBERTO BRITTO	PP	BA
149	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
150	ROBERTO SALES	PRB	RJ
151	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
152	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
153	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
154	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
155	RONALDO FONSECA	PROS	DF
156	ROSINHA DA ADEFAL	AVANTE	AL
157	RUBENS OTONI	PT	GO
158	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
159	SANDRO ALEX	PSD	PR
160	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
161	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
162	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
163	SEVERINO NINHO	PSB	PE
164	SILAS FREIRE	PODE	PI
165	SILVIO TORRES	PSDB	SP
166	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
167	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
168	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
169	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
170	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO

171	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
172	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
173	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
174	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
175	VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
176	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
177	VICENTE CANDIDO	PT	SP
178	VICENTINHO	PT	SP
179	VICENTINHO JÚNIOR	PR	TO
180	VICTOR MENDES	PSD	MA
181	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
182	WALDIR MARANHÃO	AVANTE	MA
183	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
184	WELITON PRADO	PROS	MG
185	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
186	WILSON FILHO	PTB	PB
187	ZÉ GERALDO	PT	PA
188	ZÉ SILVA	SD	MG
189	ZECA DO PT	PT	MS
190	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS
.....

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das

rodovias federais. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)*](#)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
